



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

**Revogado pelo Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021.**

**DECRETO N° 3.108, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Altera dispositivos do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.344, de 8 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste das atividades dos estabelecimentos que comercializam alimentos;

CONSIDERANDO os dados dos Boletins Epidemiológicos do Município até a presente data,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso III e o §2º, e inseridos os incisos V e VI e o §3º ao art. 11, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 11...

III – não será permitido o autosserviço ou o *self-service*, a fim de que os consumidores não tenham contato com talheres para servir ou alimentos disponibilizados para consumo;

[...]

V – os clientes deverão utilizar máscara para entrar no estabelecimento, devendo retirá-la apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

VI – dispor os talheres embalados individualmente, mantendo os pratos e demais utensílios protegidos.

[...]

§2º Em razão do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, para o atendimento no local recomendam-se as opções *à la carte* ou pratos feitos.

§3º Caso disponibilizados alimentos em *buffet*, deverão ser observados os seguintes cuidados:



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

- I – manter fila de acesso ao *buffet* com espaçamento de 2,00 metros entre cada cliente, demarcando a localização no piso;
- II – delimitar uma faixa de distanciamento de no mínimo 1,00m (um metro) entre a fila e o *buffet* para não permitir a proximidade dos clientes com os alimentos;
- III – dispor de funcionário, devidamente equipado, para entregar e servir os pratos, não sendo permitido o acesso do público aos talheres para servir e alimentos.

**Art. 2º** Fica inserido o parágrafo único ao art. 14, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 14...

Parágrafo único. As padarias poderão servir alimentos e bebidas aos clientes nos espaços que possuem para este fim, desde que observadas as normas sanitárias previstas no art. 11, no que couber.

**Art. 3º** Fica alterado o §3º do art. 16, do Decreto nº 3.100, de 14 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 16...

§3º Nas academias de artes marciais, de ginástica, *crossfit* ou outras práticas desportivas análogas, não poderão ser realizadas aulas e atividades coletivas que propiciem o contato entre os alunos ou destes com os professores.

[...]

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA  
Prefeito de Marmeleiro